



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/12/2022 09:13:43.980 - PLEN  
EMP 2 => PL 5518/2020  
EMP n.2

### PROJETO DE LEI N° 5.518 DE 2020

Altera a Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006, para conferir maior celeridade ao processo licitatório, flexibilidade aos contratos e atratividade ao modelo de negócio das concessões florestais.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao inciso V do § 4º do art. 16 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, com redação proposta pelo art. 2º do Substitutivo adotado pela Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei nº 5.518, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

“Art. 16 .....

.....

§ 4º .....

V – exploração de recursos pesqueiros;

”

### JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto visa suprimir a expressão “**ou da fauna silvestre;**”, limitando a exploração da concessão somente para os recursos pesqueiros. Por isso, queremos ressaltar que o Art. 29 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio



ambiente, estabelece que matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, constitui crime lesivo contra fauna, por este motivo, que queremos adequar o texto proposto no Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação à legislação vigente.

Por estas razões, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2022.

Altineu Côrtes  
Líder do Partido Liberal



\* C D 2 2 0 8 0 0 8 4 5 2 0 0 \*





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Altineu Côrtes)

Apresentação: 14/12/2022 09:13:43.980 - PLEN  
EMP 2 => PL 5518/2020  
EMP n.2

Altera a Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006, para conferir maior celeridade ao processo licitatório, flexibilidade aos contratos e atratividade ao modelo de negócio das concessões florestais.

Assinaram eletronicamente o documento CD220800845200, nesta ordem:

- 1 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*-(p\_7695)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT \*-(P\_112403)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

